



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 526/DILEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a escala de serviço em regime de plantão de Inspectores e Agentes de Segurança Judiciária no Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante do processo administrativo TST nº 504.246/2019-7,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de serviço em regime de plantão dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária (Inspetor de Segurança Judiciária) e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária (Agente de Segurança Judiciária) no Tribunal Superior do Trabalho – TST fica regulamentada por este Ato.

Art. 2º Cabe ao titular da unidade de lotação dos servidores em regime de plantão de que trata este Ato:

- I – definir as equipes que cumprirão escala de plantão;
- II – estabelecer tarefas e rotinas a serem cumpridas;
- III – supervisionar as atividades dos servidores plantonistas;
- IV – proceder às alterações e aos ajustes necessários, conforme a demanda de serviços e o disposto neste ato.

Art. 3º O regime de plantão será cumprido em escala de serviço de doze horas de serviço por sessenta horas de descanso (12x60).

Parágrafo único. O serviço de plantão ocorrerá de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, em horário a ser estabelecido pelo titular da unidade de lotação dos servidores plantonistas.

Art. 4º A troca de plantão entre servidores pode ser realizada mediante autorização prévia da chefia imediata e será limitada a uma troca mensal.

Parágrafo único. A solicitação de troca de plantão deve ser feita pelo plantonista, por escrito, contendo a justificativa e as respectivas datas.

Art. 5º É vedada a prestação de serviço extraordinário por servidor que trabalhe em regime de plantão.

Art. 6º Para atendimento de necessidade imperiosa de serviço, o plantonista pode ser convocado por sua chefia imediata para execução de atividade fora de sua escala regular de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as horas excedentes de trabalho serão computadas para posterior compensação.

Art. 7º O plantonista que não puder comparecer ao plantão, por qualquer motivo, deve comunicar o fato à chefia imediata, que determinará a forma de reposição das horas devidas, bem como solicitar a adoção de eventuais medidas disciplinares, se for o caso.

Art. 8º A critério da chefia imediata, o plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço deverá compensar as horas até o mês subsequente, mediante redução ou aumento da jornada de trabalho, em dias estabelecidos.

Art. 9º O planejamento e o cumprimento da carga horária anual dos plantões devem ser compatíveis com a jornada de trabalho estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo as horas negativas ser compensadas por meio de convocação do servidor pelo titular da unidade de lotação, para a complementação da jornada de trabalho.

Art. 10. É devido o adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando for o caso.

Parágrafo único. A relação nominal dos servidores, que fazem jus ao adicional noturno, deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas, observado o normativo interno correspondente.

Art. 11. Os intervalos de descanso e de alimentação a serem usufruídos dentro do plantão obedecem ao sistema de rodízio e serão definidos pela chefia imediata.

§ 1º Os intervalos serão concedidos após duas horas de início das atividades e usufruídos até duas horas antes do encerramento do plantão.

§ 2º Em situações excepcionais, para atendimento de necessidade de serviço e a critério da chefia imediata, o servidor poderá usufruir algum dos intervalos em horário diferenciado do disposto no § 1º, sempre durante o mesmo plantão.

Art. 12. Durante o período de descanso e de alimentação, o plantonista deve permanecer nas instalações do Tribunal.

Art. 13. O servidor designado para cumprir escala de plantão poderá ausentar-se para realização de tarefas externas que lhe forem atribuídas, relacionadas ao exercício de suas funções.

Art. 14. Os servidores designados para cumprir escala de plantão deverão trajar-se convenientemente, de acordo com o uniforme estabelecido para cada atividades, observados o decoro e a austeridade da atividade do cargo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.